



ESTADO DO

Secretaria do Interio

IMPrensa OFICIAL DO

COLETÂNEA DE LEIS

1.º trimestre de 1954

CURITIBA
1954

Departamento de Aguas e Energia Elétrica
(Órgão Autônomo)

Verba nr. 506		
8-63-3	Material de Consumo	
	Renda Própria	1.800.000,00 1.800.000,00

Departamento Administrativo do Oeste do Paraná
(Atualmente Departamento de Fronteiras)

Verba nr. 105		
8-07-1	Pessoal Variável	
	Salários de Extranumerários	
	Salários de Contratados	12.000,00 12.000,00
Verba nr. 103		

Câmara de Expansão Econômica do Paraná
(Atualmente Serviço de Imprensa do Paraná)

8-07-1	Pessoal Variável	
	Salários de Extranumerários	
	Salários de mensaisistas	85.125,40
	Auxílios	
	Salário Família	8.000,00
	Vantagens	
	Gratificação por serviços extraordinários	14.490,00
	Indenizações	
	Diárias	15.100,00 122.715,40
Total Cr.\$		3.289.915,40

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 1954; 136.º da Independência e 66.º da República.

(aa) **BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO**

Francisco de Paula Soares Neto

José de Oliveira Rocha

Antonio Joaquim de Oliveira Portes

Alcides Amaral Barcelos

Carlos Frederico Marés de Souza

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e Eu promulgo, nos termos do § 4.º no artigo 27, da Constituição Estadual, a seguinte

L E I N.º 253-54

Art. 1.º — São criados, no quadro territorial do Estado, os municípios seguintes:

§ 1.º — o de **QUERÊNCIA DO NORTE**, com território desmembrado do município de **Paranavaí**, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Loanda**: começa no rio Paraná na linha de divisas das glebas 20 e 30, da colônia **Paranavaí**, segue essa linha até encontrar a linha de divisas da gleba 23, da mesma Colônia;

II — com o município de **Santa Cruz de Monte Castelo**: começa no rio **Ivaí**, na foz do córrego da **Prata**, sobrepor este até encontrar a linha de divisas das glebas 25 a 28, da Colônia **Paranavaí**, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisa da gleba 23 com as glebas 28 e 27 até encontrar a linha de divisa da gleba 20, todas da mesma colônia;

III — com o município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no rio Paraná, na foz do rio **Ivaí** sobre este até a foz do córrego da **Prata**.

§ 2.º — o de **LOANDA**, com território desmembrado do município de **Paranavaí**, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

1 — com o município de **NOVA LONDRINA**: começa no rio Paraná, na foz

do ribeirão Arcia Branca, sobe por este e depois pela linha de divisas das glebas 13 e 14, da colônia Paranavaí, prossegue pela linha de divisas das glebas 12 e 13, daí pela linha de divisas das glebas 9 e 12 até o ponto de encontro com a linha de divisas da gleba 8, todas da colônia Paranavaí;

II — com o município de Santa Isabel do Ivaí: começa no cruzamento do rib. Tamanduetê da linha de divisas das glebas 16 e 19, da colônia Paranavaí, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas das glebas 15 e 11 com as glebas 19 e 18 até encontrar o rib. Selma;

III — com o município de Querência do Norte: começa no rio Paraná, na linha de divisas das glebas 20 e 30, da colônia Paranavaí, segue essa linha até encontrar a linha de divisas da gleba 23, da mesma colônia;

IV — com o município de Santa Cruz do Monte Castelo: começa no ponto de encontro das linhas de divisas das glebas 20, 23 e 27, da colônia Paranavaí, segue pela linha de divisas das glebas 20 e 23 e depois pela linha de divisas das glebas 16 e 23 até encontrar o rib. Tamanduetê;

V — com o município de Paranavaí: começa no rib. bonito na sua foz no rib. Selma, sobe por este até sua mais alta cabeceira, daí em reta S-N até encontrar a linha de divisas das glebas 8 e 9, da colônia Paranavaí, segue por essa linha até encontrar a linha de divisas da gleba 12, da mesma colônia.

§ 3.º — o de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Querência do Norte: começa no rio Ivaí, na foz do correjo da Prata, sobe por este até encontrar a linha de divisas das glebas 25 e 28 da Colônia Paranavaí, segue por essa linha em seguida pela linha de divisas da gleba 23 com as glebas 28 e 27 até encontrar a linha de divisa da gleba 20, todas da colônia Paranavaí;

II — com o município de Cruzeiro do Oeste: começa no rio Ivaí na foz do córrego da Prata, sobe o rio Ivaí até a foz do rib. Tamanduetê;

III — com o município de Santa Isabel do Ivaí: começa no rio Ivaí, na foz do rib. Tamanduetê, sobe por este até encontrar a linha de divisas das glebas 16 com as glebas 19 e 23 da colônia Paranavaí;

IV — com o município de Loanda: começa no ponto de encontro das linhas de divisas das glebas 20, 23 e 27, na colônia Paranavaí, segue pela linha de divisas das glebas 20 e 23 e depois pela linha de divisas das glebas 16 e 23 até encontrar o rib. Tamanduetê.

§ 4.º — o de SANTA ISABEL DO IVAÍ, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Santa Cruz do Monte Castelo: começa no rio Ivaí, na foz do rib. Tamanduetê sobe este até encontrar a linha de divisas da gleba 16 — com as glebas 19 e 23, do colônia Paranavaí;

II — com o município de Loanda: começa no cruzamento do rib. Tamanduetê com a linha de divisas das glebas 16 e 19, da colônia Paranavaí, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas das glebas 15 e 11 com as glebas 19 e 18 até encontrar o rib. Selma;

III — com o município de Paranavaí: começa no rio Ivaí, na foz do rib. Selma, sobe por este até a foz do rib. Bonito.

§ 5.º — o de NOVA LONDRINA, com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Terra Rica: começa no rio Paranapanema, na foz do rib. do Corvo, sobe por este até a foz do rib. Quati, sobe por este até encontrar a atual estrada Paranavaí-Porto São José;

II — com o município de Paranavaí: começa no ponto de encontro das linhas de divisas das glebas 9, 12 e 8 da colônia Paranavaí, segue pela linha de divisas das glebas 8 e 12, até encontrar o rib. Quati, desce por este até encontrar a atual estrada Paranavaí-Porto São José;

III — com o município de Loanda: começa no rio Paraná, na foz do rib. Areia Branca, sobe por este e depois pela linha de divisas das glebas 13 e 14, da colônia Paranavaí, prossegue pela linha das glebas 12 e 13, daí pela linha de divisas das

glebas 9 e 12 até o ponto de encontro com a linha de divisas da gleba 8, todas da colônia Paranavaí.

§ 6.º — o de **SAO JORGE**, com território desmembrado do município de Mandaguai, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Mandaguai**: começa no rib. chapecó no cruzamento da estrada Chapecó, segue por esta até encontrar o rib. Andirá, desce por este até a foz do rib. Ibirapitanga, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta L-O até encontrar a linha de divisas com o município de Nova Esperança;

II — com o município de **Maringá**: começa no rio Ivaí, na foz do rib. Bandeirantes do Sul, sobe por este até a foz do rib. Chapecó, sobe por este até o seu cruzamento com a estrada Chapecó;

III — com o município de **Nova Esperança**: começa no cruzamento da linha de divisas N. S. das Terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná com o rib. Paranhos, sobe por este até a sua cabeceira próxima da estrada Florai-Iroi, daí em reta em direção da cabeceira do córrego Turuçú, até encontrar a linha seca da divisa com o município de Mandaguai;

IV — com o município de **Tamboara**: começa no rio Ivaí no marco da divisa N. S. das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná e segue esta no sentido norte até o cruzamento com o rib. Paranhos;

V — com o município de **Engenheiro Beltrão**: começa na foz do rib. Bandeirantes do Sul no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Ligeiro;

VI — com o município de **Araruna**: começa na foz do rio Ligeiro no rio Ivaí, desce por este o cruzamento do marco de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná e da Colônia Paranavaí;

§ 7.º — o de **CORONEL VIVIDA**, com território desmembrado do município de Mangueirinha, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Pato Branco**: começa no rio Chopim, na foz do rio Gigante, desce pelo rio Chopim até a foz do rib. Envolvido;

II — com o município de **Chopinzinho**: começa no rio Chopim na foz do rib. Envolvido, sobe por este até sua cabeceira e daí pelo divisor de águas do Chopim e Iguaçu até alcançar a linha de divisa no núcleo Jacutinga, próximo a cabeceira do rio Jacutinga;

III — com o município de **Mangueirinha**: começa na divisa do núcleo Jacutinga, próximo da cabeceira do rio Jacutinga, segue a divisa deste núcleo até encontrar o afluente mais próximo do rio Gigante, desce por esse afluente até sua foz no rio Gigante, e por este abaixo até o rio Chopim.

No art. 1.º, § 8.º, inciso IV, onde se lê "com o município de Chopinzinho", leia-se "com o município de Cel. Vivida".

I — com o município de **Laranjeiras do Sul**: começa na foz do rio Chopim no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Cavernoso;

II — com o município de **Guarapuava**: começa na foz do rio Cavernoso no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do Lageado Grande dos Índios;

III — com o município de **Mangueirinha**: começa no rio Iguaçu na foz do Lageado Grande dos Índios, sobe por este até a foz do Lageado Conrado, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do rib. Caçador, desce por este até a divisa do núcleo Jacutinga, próxima da cabeceira do rio Jacutinga;

IV — com o município de **Chopinzinho**: começa no rio Chopim na foz do rib. Envolvido, sobe por este até sua cabeceira e daí pelo divisor de águas do Chopim e Iguaçu até alcançar a linha de divisa do núcleo Jacutinga, próximo à cabeceira do rio Jacutinga;

V — com o município de **Francisco Beltrão**: começa na foz do arroio divisor do rio Chopim, desce por este até sua foz no rio Iguaçu;

VI — com o município de **Pato Branco**: começa na foz do rib. Envolvido no rio Chopim, desce por esta até a foz do arroio Divisor.

§ 9.º — o de **SAO PEDRO DO IVAÍ**, com território desmembrado do município de Jandaia do Sul, sede na localidade de Ivaí, que passa a denominar-se São Pedro do Ivaí e divisas seguintes:

I — com o município de **Bom Sucesso**: começa no rib. Cambará, na foz de um seu afluente da margem direita cujas cabeceiras são as mais próximas das

cabeceiras do rib. Boiacú, sobe por aquele afluente até a sua foz no rib. Barbacena, daí em reta SE-NO ao rio Keller;

II — com o município de **Marialva**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Keller, sobe por este até o ponto de encontro com as divisas com o município de Bom Sucesso;

III — com o município de **Campo Mourão**: começa na foz do rio Keller no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio Corumbataí;

IV — com o município de **Pitanga**: começa na foz do rio Ivaí, sobe por este até a foz do rib. Cambará;

V — com o município de **Jandaia do Sul**: começa no rio Ivaí na foz do rib. Cambará, sobe por este até um seu afluente da margem direita, ponto de encontro com as divisas do município de Bom Sucesso;

§ 10.º — o de **BOM SUCESSO**, com território desmembrado do município de Jandaia do Sul, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Jandaia do Sul**: começa na foz do rib. Humaitá, sobe por este e depois pelo córrego Cimitarra, até sua cabeceira; daí em reta alcança a cabeceira mais próxima do rib. Cimere, pelo qual desce até sua foz no rib. Cambará, desce por este até um afluente da margem direita, cujas cabeceiras se encontram próximas às do rib. Boiacú;

II — com o município de **São Pedro do Ivaí**, começa no rib. Cambará, na foz de um seu afluente da margem direita, cujas cabeceiras são as mais próximas das cabeceiras do rib. Boiacú, desce por este até sua foz no rib. Barbacena, daí em reta SE-NO ao rio Keller;

III — com o município de **Marialva**: começa no rio Keller no ponto de encontro das divisas com o município de São Pedro do Ivaí, sobe pelo rio Keller até a foz do rib. Cambuí;

IV — com o município de **Mandaguari**: começa na foz do rib. Cambuí no rio Keller, sobe por este até a foz do rib. Humaitá.

§ — 11.º — o de **ARARUNA**, com território desmembrado do município de Peabirú, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Campo Mourão**: começa na foz do afluente da margem direita do rio Goio-Erê, contravertente do córrego Adelaide; sobe pelo rio Goio-Erê até a foz do rio Guambarê e por este acima e depois pelo córrego Pauzinho até sua cabeceira;

II — com o município de **Peabirú**: começa na cabeceira do córrego Pauzinho, daí em reta alcança a cabeceira do rio Claro, desce por este até a foz do rio Cachoeira;

III — com o município de **Engenheiro Beltrão**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Ligeiro, sobe por este até a foz do rib. Taquarembé, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta até alcançar a cabeceira do rio Cachoeira, pelo qual desce até a sua foz no rio Claro;

IV — com o município de **São Jorge**: começa na foz do rio Ligeiro no rio Ivaí, desce por este até o marco de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e da Colônia Paranavaí;

V — com o município de **Tamboara**: começa no marco da divisa das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná e da colônia Paranavaí no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio dos Índios;

VI — com o município de **Rondon**: começa no rio Ivaí, na foz do rio dos Índios, sobe por este até a foz do córrego Vasco;

VII — com o município de **Cruzeiro do Oeste**: começa no rio Goio-Erê, na foz de seu afluente da margem direita, que é contra-vertente do córrego Adelaide, sobe por esse afluente até sua cabeceira, daí em reta até encontrar a cabeceira do córrego Adelaide, desce por este até sua foz no rio dos Índios, desce por este até a foz do córrego Vasco.

§ 12.º — o de **CRUZEIRO DO OESTE**, com território desmembrado do município de Peabirú, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Guaíra**: começa no rio Paraná, na foz do rio Piquirí, sobe por este até a foz do rio Goio-Erê;

II — com o município de **Campo Mourão**: começa no rio Piquirí, na foz do

do rio Goio-Erê sobe por este até a foz de um seu afluente da margem direita que é contra-vertente do córrego Adelaide;

III — com o município de Araruna: começa no rio Goio-Erê, na foz de um seu afluente da margem direita, que é contra-vertente do córrego Adelaide, sobe por esse afluente até sua cabeceira, daí em reta até encontrar a cabeceira do córrego Adelaide, desce por este até a sua foz no rio dos Índios, desde por este até a foz do córrego Vasco.;

IV — com o município de Rondon: começa no rio dos Índios, na foz do córrego Vasco, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta — L-O até encontrar a cabeceira do arroio do macaco, desce por este até a sua foz do rio Tapiracuí, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

V — com o município de Paranavaí: começa na foz do rio Tapiracuí no rio Ivaí, desce por este até a foz do rib. Selma;

VI — com o município de Santa Isabel do Ivaí: começa na foz do rib. Selma no rio Ivaí, desce por este até a foz do rib. Tamanduetê;

VII — com o município de Santa Cruz de Monte Castelo: começa na foz do rib. Tamanduetê no rio Ivaí, desce por este até a foz do córrego da Prata;

VIII — com o município de Querência do Norte: começa na foz do córrego da Prata no rio Ivaí, desce por este até a sua foz no rio Paraná;

§ 13.º — o de ENGENHEIRO BELTRÃO, com território desmembrado do município de Peabirú, séde na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Araruna: começa no rio Ivaí na foz do rio Ligeiro sobe por este até a foz do rib. Taquarembé, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta até alcançar a cabeceira do rio Cachoeira, pelo qual desce até a sua foz no rio Claro;

II — com o município de Peabirú: começa na foz do rio Cachoeira no rio Claro, desce por este até encontrar a linha de divisa da gleba (Rio Mourão", com a gleba II da colônia Mourão, segue por essa linha até a foz do rio do Campo no rio Mourão;

III — com o município de Campo do Mourão: começa na foz do rio Mourão, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

IV — com o município de Marialva: começa na foz do rio Mourão no rio Ivaí, desce por este até a foz do rib. Pinguim;

V — com o município de Maringá: começa na foz do rib. Pinguim no rio Ivaí, desce por este até a foz do rib. Bandeirantes do Sul;

VI — com o município de São Jorge: começa na foz do rib. Bandeirantes do Sul no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Ligeiro;

§ 14.º — o de PARAISO DO NORTE, com território desmembrado do município de Paranavaí, séde na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paranavaí: começa no rio Ivaí na foz do rib. Crescuma, sobe por este até encontrar a linha de divisas dos lotes 29 e 31, gleba 7, da colônia Paranavaí, segue por essa linha e depois pela divisa dos lotes 26 e 28, também da gleba 7, ultrapassando o rib. do Lica atinge a linha de divisa dos lotes 168 e 170, da gleba 6, segue por essa linha e depois pela divisa dos lotes 167 e 169, atinge o rib. da Paixão, sobe por este até alcançar a linha de divisa dos lotes 143, 142 e 141, da gleba 5, segue por essa linha, depois pela divisa dos lotes 126 e 140, da mesma gleba até atingir o rio Paranavaí, sobe por este até a foz do rib. P-9, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta a alcançar a cabeceira do rib. do S-1, desce por este até a sua foz no rib. Suruquá, sobe por este até encontrar a linha de divisas da gleba "Ivaí";

II — com o município de Tamborá: começa no ponto de encontro do rib. Suruquá com a linha de divisas das terras da Gleba "Ivaí", segue por essa linha na direção N-S até o encontro da divisa ao sul da mesma gleba "Ivaí", segue por essa linha na extensão de mais ou menos quatro mil e duzentos metros até o ponto mais próximo da cabeceira de um afluente da margem direita do rio Anhumai, desce por ele até o referido rib. e por este até a sua foz no rio Ivaí;

III — com o município de Rondon: começa na foz do rib. Anhumai, no rio Ivaí, desce por este até a foz do rib. Crescuma.

§ 15.º — o de RONDON, com território desmembrado do município de Peabirú, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paranavaí: começa na foz do rio Tapiracuí no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rib. Cresciúma;

II — com o município de Paraíso do Norte: começa na foz do rib. Cresciúma no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rib. Anhumai;

III — com o município de Tamboara: começa na foz do rib. Anhumai no rio Ivaí, sobe por este até a foz do rio dos Índios;

IV — com o município de Araruna: começa no rio Ivaí na foz do rio dos Índios, sobe por este até a foz do córrego Vasco;

V — com o município de Cruzeiro do Oeste: começa no rio dos Índios, na foz do córrego Vasco, sobe por este até a sua cabeceira, daí em reta L-O até encontrar a cabeceira do arroio do Macaco, desce por este até a sua foz no rio Tapiracuí, desce por este até a sua foz no rio Ivaí;

§ 16.º — o de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, com território desmembrado do município de Alto Paraná, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paranavaí: começa no ponto de divisa NS das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue essa linha na direção Sul até o seu cruzamento com um afluente da margem direita do rib. São João;

II — com o município de Paranacity: começa no rio Paranapanema na foz do rib. do Diabo, sobe por este até a foz do rib. Ipiranga;

III — com o município de Nova Esperança: começa na foz do rib. Ipiranga no rib. do Diabo, sobe por este até a foz do rib. Jacareí;

IV — com o município de Alto Paraná: começa no rib. do Diabo, na foz do rib. Jacareí, sobe por este até a foz do córrego Fanfa, sobe por este até a sua mais alta cabeceira e daí por uma linha reta e seca até atingir a cabeceira do mais próximo afluente do rib. São João, desce por ele até o rib. São João e por este em seguida até o ponto em que cruza com a divisa de Paranavaí.

§ 17.º — o de Tamboara; com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Paraíso do Norte: começa no cruzamento do rib. Suruquá, com a linha de divisas das terras da gleba "Ivaí", segue por essa linha na direção NS até o encontro da divisa ao sul da mesma gleba, segue por essa linha na extensão de mais ou menos, quatro mil e duzentos metros até o Anhumai, desce por ele até o rib. Anhumai e por este em seguida até a sua foz no rio Ivaí;

II — com o município de Paranavaí: começa no ponto de encontro de divisas das terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná com as das terras da gleba "Ivaí", segue a linha de divisa da gleba Ivaí na direção L-O até encontrar a linha NS da mesma gleba Ivaí, pela qual desce até o cruzamento com o rib. Suruquá;

III — com o município de Alto Paraná: começa no ponto de cruzamento das linhas de divisas das terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e Gleba "Ivaí" segue pela linha de divisas NS da Cia. Melhoramentos Norte Paraná no sentido sul até encontrar o rib. Anhumai;

IV — com o município de Nova Esperança: começa no rib. Anhumai no cruzamento com a linha de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, segue por essa linha na direção sul até encontrar o rib. Paranhos;

V — com o município de São Jorge: começa no rib. Paranhos, no cruzamento com a linha de divisas das terras da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, e segue por essa linha na direção sul até o rio Ivaí;

VI — com o município de Araruna: começa na linha de divisa de terras da Cia. Melhoramentos Norte Paraná e colônia Paranavaí no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio dos Índios;

VII — com o município de Rondon: começa na foz do rio dos Índios no rio Ivaí, desce por este até a foz do rib. Anhumai;

§ 18.º — o de TERRA RICA: com território desmembrado do município de Paranavaí, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de Nova Londrina: começa no rio Paranapanema, na

foz do rib. do Corvo, sobe por este até a foz do rib. Quatí, sobe por este até encontrar a estrada Paranaíba-Porto São José;

II — com o município de **Paranaíba**: começa no rio Parapanema na foz rib. Coroa do Frade, sobe por este até encontrar um seu afluente da margem esquerda que faz divisa dos lotes 20 e 19 com os lotes 20-A e 20-B, da Gleba B, 1.ª Secção, 3.ª parte, segue por essa divisa até encontrar a linha de divisa dos lotes XIII e XIV, segue por essa linha e em seguida pela linha de divisas dos lotes XLV e XLVI, da pela divisa do lote XLVIII até encontrar um afluente da margem direita do rib. do Corvo, desce por esse afluente até a sua foz no rib. do Corvo, desce por este até a foz do rib. das Garças, sobe por este até a estrada Paranaíba-Porto São José, segue por essa estrada até encontrar o rib. do Quatí.

§ 19.º — o de **PARANACITY**: com território desmembrado do município de Nova Esperança, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **São João do Caluá**: começa no rio Parapanema na foz do rib. do Diabo, sobe por este até a foz do rib. Ipiranga;

II — com o município de **Nova Esperança**: começa no rib. do Diabo, na foz do rib. Ipiranga, sobe por este até a sua cabeceira; daí em reta no sentido leste até o córrego Tupitinga na foz do Guapiara desce por aquele até o Tapajós e por este até a sua foz no rio Pirapó;

III — com o município de **Astorga**: começa na foz do rib. Tapajós, no rio Pirapó, desce por este até a foz do rio Bandeirantes do Norte;

IV — com o município de **Colorado**: começa na foz do rio Bandeirantes do Norte no rio Pirapó, desce por este até a foz do rib. Japira;

V — com o município de **Itaguaçu**: começa na foz rib. Japira no rio Pirapó, desce por este até sua foz no rio Parapanema.

§ 20.º — o de **CANDIDO DE ABREU**, com território desmembrado do município de Reserva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Pitanga**: começa na foz do rio Branco no rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Bonito ou Pedrinho;

II — com o município de **Guarapuava**: começa na foz do rio Belo no rio Ivaí, desce por este até a foz do Bonito ou Pedrinho;

III — com o município de **Prudentópolis**: começa na foz dos rio índios e dos Patos, formadores do rio Ivaí, desce por este até a foz do rio Belo;

IV — com o município de **Ipiranga**: começa na cumiada da serra de São Roque, em frente à cabeceira do rio Bonito ou da Anta, segue pela cumiada desta até a divisa da colônia Ivaí, seguindo esta divisa no sentido sul até o rio dos Índios, desce por este até a confluência do rio dos Patos;

V — com o município de **Reserva**: começa no rio Ivaí, na foz do rio Branco, sobe por este até a sua cabeceira próxima ao povoado Mundo Novo, daí alcança o caminho que vai de Reserva a Rio Branco e segue por este caminho até defrontar a cabeceira do rio da Faça; daí em direção norte — sul até alcançar a linha da cumiada da serra da Prata e por esta até encontrar o caminho que vai de três Bicos a Marumbi, segue pela cumiada da serra da Prata até o morro Agudinho, daí, pelo divisor de águas dos rios Ivaí e Imbaú, até a serra de São Roque, junto à cabeceira do rio Bonito;

§ 21.º — o de **GUARACI**, com o território desmembrado do município de Jaguapitã, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Santo Inácio**: começa do cruzamento do rio Santo Inácio com a divisa sul da colônia Zacarias de Góes e prossegue por esta divisa no sentido leste até o seu cruzamento com a estrada de Santo Inácio e Jaguapitã;

II — com o município de **Lupionópolis**: começa no cruzamento da estrada Santo Inácio e Jaguapitã com a divisa sul da colônia Zacarias de Góes e prossegue por esta divisa no sentido leste até o rio Rondon;

III — com o município de **Centenário do Sul**: começa na divisa sul da colônia Zacarias de Góes no cruzamento do ribeirão Rondon, sobe por este e pela cabeceira leste e daí em reta, alcança o mais próximo afluente do ribeirão Bagé pelo qual desce até sua foz no rio Centenário;

IV — com o município de **Jaguapitã**: começa na foz do ribeirão Bagé no rio Centenário sobe por este e depois pelo rio Porto Alegre até sua cabeceira, cai a

cabeceira da água de Barreiro, desce por esta e depois pela água Santa Rita, até sua foz no rio Bandeirantes do Norte;

V — com o município de **Astorga**: começa na foz da água Santa Rita no rio Bandeirantes do Norte e desce por este até a foz do córrego do Monjolo;

VI — com o município de **Colorado**: começa no rio Bandeirante do Norte na foz do córrego do Monjolo, sobe por este até sua cabeceira de onde em reta alcança a cabeceira do córrego Água Clara, pelo qual desce e depois pelo rio Santo Inácio até a divisa sul da colônia Zacarias de Góes;

§ 22.º — o de **CAFEARA**, com território desmembrado do município de Lupionópolis, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Guaraçá**: começa na foz do rib. Mandacarú no rio Santo Inácio, sobe pelo dito Mandacarú até sua cabeceira; daí, em reta, rumo Leste verdadeiro, até encontrar a cabeceira Oeste do ribeirão Rondon, descendo por este até encontrar a foz da cabeceira Leste do mesmo ribeirão Rondon;

II — com o município de **Centenário do Sul**: começa no ponto de encontro da cabeceira Oeste do ribeirão Rondon, seguindo por este rib. abaixo até o encontro da divisa sul da colônia Zacarias de Góes;

III — com o município de **Lupionópolis**: começa no ponto de encontro da divisa sul da Colônia Zacarias de Góes com o rib. Rondon, desce por este até a foz do seu afluente ribeirão Barra ou braço Grande; sobe por este até a foz do seu afluente à margem esquerda do riacho Comprido, subindo por este até a estrada Espírito Santo da Colônia Zacarias de Góes; segue por esta estrada rumo Oeste até encontrar o riacho Antinhas, descendo por este até a foz no ribeirão das Antas; e desce pelo ribeirão das Antas até a foz do seu afluente ribeirão Sururú;

IV — com o município de **Santo Inácio**: começa no cruzamento da linha de divisa sul da Colônia Zacarias de Góes com o rio Santo Inácio; segue por esta linha de divisa rumo Oeste até alcançar a estrada de Santo Inácio e à Jaguapitã; segue por esta estrada em direção à Santo Inácio até defrontar a cabeceira do rib. Sururú, alcança em reta este ribeirão e desce por ele até sua foz no ribeirão das Antas.

§ 23.º — o de **CALIFÓRNIA**, com território desmembrado do município de Araruva, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Araruva**: começa no rio Bom, na foz do ribeirão Barra Nova, sobe pelo rio Bom até a foz do córrego Marsuino, sobe este à sua cabeceira, daí em reta alcança a cabeceira contra-vertente de um afluente do rio Taquara, desce por esse afluente até a sua foz;

II — com o município de **Apucarana**: começa no rio Bom, na foz do ribeirão Barra Nova, sobe por este até a foz do córrego Douro e por este até a sua cabeceira, daí por uma linha seca alcança a cabeceira do rio Taquara, desce por este até a foz de um afluente da margem direita anterior ao ribeirão Clementino, ponto de Cruzamento com a divisa com o município de Araruva.

§ 24.º — o de **SABAUDIA**, com território desmembrado do município de Arapongas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Arapongas**: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Lageado, sobe por este até sua cabeceira e daí, por uma reta, até alcançar a estrada de Pirapó;

II com o município de **Astorga**: começa no rio Pirapó, na foz do ribeirão Paranaguá, sobe por este até sua cabeceira e daí, por uma linha seca, alcança a cabeceira do ribeirão Pimpinela;

III — com o município de **Rolândia**: começa na cabeceira do ribeirão Pimpinela, daí, por uma linha reta, alcança a cabeceira mais próxima de um braço esquerdo do córrego Mangueira, desce pelo mesmo braço e pelo referido córrego até sua foz no ribeirão das Pintangueiras, sobe por este até sua cabeceira, e daí, por uma linha reta, à estrada de Pirapó, por esta estrada até o ponto mais próximo da cabeceira do ribeirão Lageado;

IV — com o município de **Mandaguari**: começa na foz do ribeirão Paranaguá, no rio Pirapó, sobe por este à foz do ribeirão Dourados;

V — com o município de **Apucarana**: começa na foz do ribeirão Dourados, no rio Pirapó, sobe por este até a foz do ribeirão Lageado.

§ 25.º — o de **COLORADO**, com território desmembrado do município de Jaguapitã, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Guaraci**: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do córrego Monjolo, sobe este até sua cabeceira de onde em reta alcança a cabeceira do córrego Água Clara, pelo qual desce e depois pelo rio Santo Inácio até a divisa sul da Colônia Zacarias de Góes;

II — com o município de **Nova Esperança**: começa no rio Bandeirantes do Norte no rio Pirapó, desce por este até a foz do rio Japira;

III — com o município de **Santo Inácio**: começa no rio Pirapó, na foz do rio Japira, sobe por este até alcançar o prolongamento da linha leste-oeste da divisa sul da Colônia Zacarias de Góes, segue por esta no sentido leste até o cruzamento com o rio Santo Inácio;

IV — com o município de **Astorga**: começa no rio Pirapó na foz do rio Bandeirantes do Norte, sobe por este até a foz do córrego Monjolo.

§ 26.º — o de **JABOTÍ**, com território desmembrado do município de Japira, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Japira**: começa na divisa das terras da Cia. Industrial Sul Mineira do divisor das águas Ribeirão Grande e Jaboticabal, segue pela divisa das referidas terras até o seu cruzamento com a Água Branca pela qual desce pelo ribeirão do Patrimônio atravessando este na divisa das terras dos sucessores de Francisco Pedroso da Luz, seguindo por esta divisa até o ribeirão do Sabino pelo qual desce até o ribeirão Jaboticabal, pelo qual sobe até o ponto em que faz reta com a linha de divisa das terras de Jipólito Auto Guimarães e Orlando Batista Mendes, seguindo por esta reta e continuando pela referida linha de divisa até água dos Pereiras, e daí segue pela divisa das Fazendas Penteados e Mairink até defrontar a cabeceira do ribeirão Marimbondo, daí segue pelo divisor de águas do ribeirão do Engano e ribeirão Vermelho até a divisa com o ribeirão do Pinhal;

II — com o município de **Rio Cinzas**: começa na cabeceira do rib. das Pedras, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas;

III — com o município de **Joaquim Távora**: começa na barra do rib. das Pedras, no rio das Cinzas, sobe por este até a barra do rib. Barra Grande, onde encontra a divisa do município de Tomazina;

IV — com o município de **Tomazina**: começa na barra do rib. Barra Grande no rio das Cinzas, sobe por este até a barra do rib. Lageado, sobe por este até sua cabeceira;

V — com o município de **Pinhalão**: começa no cruzamento da divisa da Cia. Sul Mineira no rib. da serraria Velha desce por este até encontrar a ponte da Serraria Velha que liga a cidade de Pinhalão à de Jabotí, daí em reta até encontrar a cabeceira do rib. Lageado.

§ 27.º — o de **ITAQUAJÉ**, com território desmembrado do município de Santo Inácio, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Santo Inácio**: começa no rio Paranapanema na foz do rib. Água Clara, sobe por este até sua cabeceira, onde alcança em reta o divisor de águas dos rios Santo Inácio e Pirapó, segue esse divisor no sentido sul até encontrar a linha de divisa sul da colônia Zacarias de Góes;

II — com o município de **Colorado**: começa no rio Pirapó na foz do rio Japira, sobe por este até alcançar o prolongamento da linha leste-oeste da divisa sul da colônia Zacarias de Góes, segue por esta no sentido leste até encontrar o divisor de águas dos rios Santo Inácio e Pirapó;

III — com o município de **Paranacity**: começa no rio Paranapanema, na foz do rio Pirapó, sobe por este até a foz do rio Japira.

§ 28.º — o de **BITURANA**, com território desmembrado do município de Palmas, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

I — com o município de **Palmas**: começa no rio Iguaçu, na foz do rio Crescuma, sobe por este até a foz do lageado Saltinho por este acima até sua ca-

beceira, de onde alcança, em linha reta, a cabeceira do lageado da Escada, por este abaixo até sua foz no rio Iratim, por este sobe até a foz do lageado Grande, por este acima até a foz de um afluente da margem direita que é contra vertente das cabeceiras do rio Iratizinho, sobe por este afluente até sua cabeceira de onde alcança o espigão divisor, passando pelo Cerro da Abelha até defrontar a cabeceira do rio das Antas, alcança esta e desce pelo rio até sua foz no rio Jangada;

II — com o município de **União da Vitória**: começa na foz do rio das Antas no rio Jangada, desce por este até a sua foz no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Palmital;

III — com o município de **Cruz Machado**: começa na foz do rio Palmital, no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio da Areia;

IV — com o município de **Guarapuava**: começa na foz do rio da Areia no rio Iguaçu, desce por este até a foz do rio Crescuma.

§ 29.º — o de **Arapoti**: com território desmembrado do município de Jaguariava, sede na localidade do mesmo nome e divisas seguinte:

I — com o município de **Jaguariava**: começa na antiga estrada de Jaguariava e à Calógeras, no rib. da Barra Mansa, sobe por este até a barra do lageado que nasce mais perto da antiga sede da Fazenda Barreiro; sobe por esse lageado até sua cabeceira, daí por um valor velho existente até a contra-vertente mais próxima, desce por esta até o rib. Jarivá, subindo por este até a sua cabeceira e daí em reta alcança um valo cortado pela estrada estadual de rodagem Curitiba-Jacarezinho, no quilometro 212, segue pela margem direita dessa estrada até o rib. do Restingão ou das Perdizes, por este abaixo até o rio das Cinzas e por este até a barra do rio Redomona;

II — com o município de **Wenceslau Braz**: começa no ponto de cruzamento da antiga estrada Jaguariava-Calógeras com o rib. Barra Mansa, segue pela estrada até o rib. do Erval, daí em reta ao quilometro 55 do ramal ferroviário do Paranapanema e daí por uma linha leste oeste alcança a primeira água do rib. da Natureza, pelo qual desce e depois rib. da Natureza até encontrar a linha que liga o quilometro 15, do ramal ferroviário Ibatí ao Santo Grande, no rio das Cinzas;

III — com o município de **Tomazina**: começa na foz do rib. do Saltinho, no rio das Cinzas, desce por este até o Salto Grande, daí em reta, se dirige ao quilometro 15 do ramal ferroviário Barra Bonita, até encontrar o ribeirão da Natureza;

IV — com o município de **Pinhalão**: começa na cabeceira do rio Café ou Anta Brava, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas, e por este abaixo até a foz do ribeirão Saltinho;

V — com o município de **Ibatí**: começa no rio Laranjinha ou do Peixe, na foz do arroio do Vinho, daí, em reta, à cabeceira do rio do Café ou Anta Brava.

VI — com o município de **Tibagi**: começa na cabeceira do Lageado Quebra Pernas vai, em refa, à cabeceira do Arroio Grande, desce por este até sua foz no rio do Peixe ou Laranjinha, e por este abaixo até a foz do Arroio do Vinho;

VII — com o município de **Piraí do Sul**: começa na cabeceira do Lageado Quebra Pernas, daí em reta alcança a cabeceira do rio Redomona, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas.

Art. 2.º — Ficam criados os distritos administrativos seguintes:

§ 1.º — no município de **Guaraci**: o de Nossa Senhora das Graças, com a divisa interdistrital com o distrito da sede seguinte: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do córrego situado entre o córrego Tamanduá a água da Baiana, sobe por este até a sua cabeceira de onde em linha NS alcança a estrada que vai a Colorado, segue por essa no sentido leste até alcançar a estrada onde bifurca e vai a Santo Inácio, seguindo por esta até encontrar o córrego do Mandacarú, pelo qual desce e depois pelo rio Santo Antonio até a divisa do município;

§ 2.º — no município de **Tamboara**: o de São Carlos do Ivaí, com a divisa interdistrital com o distrito da sede seguinte: começa no cruzamento da linha sul da divisa da gleba "Ivaí" com Linha NS da Gleba da Cia. Melhoramentos

Norte do Paraná, segue a linha de divisa da gleba "Ivaí" até o cruzamento com a divisão com o município de Paraíso do Norte;

§ 3.º — com município de Pinhalão: o de Lavrinha, com a divisa interdistrital com o distrito da sede seguinte: começa no ribeirão da Anta na confluência das divisas atuais dos municípios de Tomazina e Pinhalão e segue em linha seca e reta até encontrar a cabeceira do ribeirão do Lageado na junção das divisas dos municípios de Ibaí e Pinhalão;

§ 4.º — no município de Astorga: o de Tupinambá, com a divisa interdistrital seguinte: partindo da barra do ribeirão Aurora, no rio Pirapó, sobe por este rio até a foz do ribeirão Astorga, sobe por este ribeirão até a foz do córrego Tocina, sobe por este até sua cabeceira mais alta, próxima à estrada geral daí em linha reta até a cabeceira mais alta do ribeirão Aurora, sempre à esquerda da estrada geral, que parte de Astorga, desta cabeceira desce pelo ribeirão Aurora até a sua foz no Pirapó.

Art. 3.º — As Câmaras dos Municípios criados por esta lei, serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, realizando-se as primeiras eleições para Prefeito e Vereadores na data fixada para a renovação dos atuais mandatos legislativos do Estado.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1954.

Laertes Munhoz — Presidente

(P.34.229-1v.)

LEI N.º 2.256

Data: 30 de novembro de 1954.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar à Rádio Tinguy Limitada, uma área de 7.600 m2. de terreno no município de Piraquara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Rádio Tinguy Limitada uma área de 7.600 m2 (sete mil e seiscentos metros quadrados) do terreno doado ao Estado por Humberto Scarpa, no município de Piraquara, para ali ser instalada a estação transmissora e as torres distribuidoras.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 30 de novembro de 1954.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

Francisco de Paula Soares Neto

Ref. Prot. n.º 19.105-54-PG.

LEI N.º 2.257

Data: 30 de novembro de 1954.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr\$ 80.000,00, destinado a construção da Capela São José, no lugar denominado Passauna, município de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei: